



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Mensagem nº 22/2026

Campo Novo, 02 de abril de 2026.

Senhores Membros da Câmara Municipal!

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 22/2026, de 02 de Abril de 2026, que INSTITUI O ORGANISMO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – OPM, (COORDENADORIA DA MUNICIPAL DA MULHER) NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE CAMPO NOVO/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente,

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

Exmo. Sr.

AIRTON JOSÉ GUEDES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Campo Novo – RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 02 DE ABRIL DE 2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui o Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM (Coordenadoria Municipal da Mulher) no âmbito do Município de Campo Novo/RS, com a finalidade de estruturar, coordenar e fortalecer as políticas públicas voltadas às mulheres.

A proposição decorre da necessidade de o Município consolidar uma atuação estratégica, integrada e transversal no enfrentamento das desigualdades de gênero, bem como na promoção e garantia dos direitos das mulheres, especialmente diante das demandas sociais crescentes relacionadas à proteção, autonomia e inclusão.

O Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM surge como instrumento essencial para articular a rede de proteção, integrando serviços já existentes, como saúde, assistência social, educação e segurança pública, sem sobreposição de competências, mas promovendo a organização e eficiência das ações desenvolvidas.

A criação do OPM está alinhada às diretrizes das políticas públicas nacionais e estaduais voltadas às mulheres, possibilitando ao Município:

- estruturar ações permanentes de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher;
- promover a igualdade de gênero e o fortalecimento da cidadania feminina;
- ampliar o acesso das mulheres às políticas públicas;
- incentivar a autonomia econômica e social;
- desenvolver campanhas educativas e ações de conscientização;
- qualificar o atendimento prestado pelos serviços públicos.

Destaca-se que o OPM possuirá caráter articulador e coordenador, não substituindo os serviços já existentes, mas garantindo maior efetividade por meio da integração e definição de fluxos de atendimento.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Outro aspecto relevante da proposta é a previsão da elaboração do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres (PMPM), instrumento que permitirá o planejamento estruturado das ações, com definição de metas, indicadores e mecanismos de avaliação, assegurando maior eficiência e transparência na gestão pública.

A estrutura prevista é simplificada e compatível com a realidade administrativa do Município, utilizando servidores já pertencentes ao quadro, o que demonstra responsabilidade com a gestão dos recursos públicos e viabilidade de implementação.

Cumprindo ainda destacar que a presente proposta também visa atender às disposições do Decreto Estadual nº 58.676/2026, que estabelece diretrizes para a organização e implementação de políticas públicas voltadas às mulheres no âmbito dos municípios. Nesse sentido, a criação do OPM se mostra medida necessária para a adequação do Município às normativas estaduais, possibilitando sua habilitação e aptidão para a celebração de convênios com o Governo do Estado, bem como para a captação de recursos e apoio técnico destinados ao desenvolvimento de ações específicas nessa área.

Por fim, a criação do OPM representa um avanço institucional significativo, reforçando o compromisso do Município de Campo Novo com a promoção dos direitos humanos, a redução das desigualdades e a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e segura para todas as mulheres.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, reconhecendo sua relevância social e seu impacto positivo na organização das políticas públicas municipais.

Gabinete do Prefeito de Campo Novo/RS, aos 02 dias do mês de abril de 2026.

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 22/2026, de 02 de abril de 2026.

**INSTITUI O ORGANISMO DE POLÍTICAS PARA AS
MULHERES – OPMs (COORDENADORIA MUNICIPAL DA
MULHER) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO
NOVO/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DE CAMPO NOVO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Campo Novo, o Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM (COORDENADORIA MUNICIPAL DA MULHER) com natureza articuladora, estratégica e transversal, responsável por convocar, coordenar e articular a rede de proteção às mulheres, bem como integrar as políticas públicas a elas destinadas.

Parágrafo Único: Parágrafo Único: O OPM (COORDENADORIA MUNICIPAL DA MULHER) não se confunde com os serviços especializados de atendimento às mulheres, tais como centros de referência, casas-abrigo ou serviços de acolhimento, tampouco com os serviços socioassistenciais, como CRAS, CREAS, Conselhos e programas de educação, os quais possuem natureza e atribuições próprias. Sua atuação limitar-se-á à coordenação e articulação entre esses serviços, com vistas ao fortalecimento e à efetividade da mesma política pública.

ART. 2º A atuação do Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM (COORDENADORIA MUNICIPAL DA MULHER) observará os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade entre homens e mulheres, da não discriminação, da transversalidade, bem





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

como a atuação intersetorial e a articulação permanente entre os órgãos e entidades envolvidas na rede de proteção às mulheres, visando à efetividade das ações e ao atendimento integrado.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

ART. 3º São finalidades do OPM (COORDENADORIA MUNICIPAL DA MULHER):

- I– coordenar e implementar políticas públicas para as mulheres no Município;
- II– promover a igualdade de gênero, a garantia de direitos e a cidadania das mulheres;
- III– prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres;
- IV– promover a autonomia econômica, social e política das mulheres;
- V– assegurar a transversalidade das políticas de gênero nas ações do Município;
- VI– promover ações educativas e campanhas de conscientização voltadas à valorização das mulheres e ao enfrentamento das desigualdades de gênero;
- VII– garantir e ampliar o acesso das mulheres às políticas públicas, serviços e direitos, de forma equitativa e inclusiva.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

ART. 4º Compete ao OPM (COORDENADORIA MUNICIPAL DA MULHER):

- I– convocar, articular e coordenar a rede de proteção à mulher no âmbito municipal, promovendo a integração dos serviços e a definição de fluxos de atendimento;
- II– elaborar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres – PMPM;
- III– articular ações com as Secretarias Municipais;
- IV– promover a integração dos serviços da rede de atendimento;
- V– promover ações de prevenção, campanhas educativas e de conscientização;
- VI– manter interlocução com órgãos de justiça, segurança pública e proteção social;
- VII– atuar em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

- VIII– realizar diagnósticos e levantamentos sobre a situação das mulheres;
- IX– articular, captar e gerir recursos, bem como firmar parcerias;
- X– promover a capacitação de servidores públicos garantindo atendimento humanizado e qualificado;
- XI– incentivar políticas de autonomia econômica e inclusão produtiva;
- XII– acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas;
- XIII– fomentar a participação das mulheres nos espaços de decisão;
- XIV– promover a integração com políticas públicas estaduais e federais;
- XV– apoiar o fortalecimento de serviços e programas voltados às mulheres.
- XVI– promover reuniões periódicas da rede de proteção à mulher, visando ao alinhamento das ações e ao acompanhamento dos casos.

CAPÍTULO IV

DA COOPERAÇÃO E DAS PARCERIAS

ART. 5º O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil, bem como captar e receber recursos financeiros, destinados à execução das políticas públicas voltadas às mulheres.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

ART. 6º O Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM (Coordenadoria Municipal da Mulher) funcionará com estrutura administrativa simplificada no âmbito da Administração Pública Municipal, podendo contar com coordenação e apoio administrativo, conforme a necessidade do serviço.

§1º A coordenação do OPM será exercida por agente público designado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre servidores efetivos, ocupantes de cargo em comissão ou Secretários Municipais, a





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

critério do Executivo, como atribuição adicional às funções do cargo de origem, sem prejuízo de suas atribuições e sem necessidade de dedicação exclusiva.

§2º A designação para a coordenação do OPM não implicará criação de cargo, função gratificada, vantagem remuneratória ou qualquer acréscimo de despesa, salvo previsão expressa em lei específica.

§3º O apoio administrativo e técnico ao OPM será prestado por servidores municipais, de forma compartilhada, conforme a necessidade do serviço e a disponibilidade administrativa, sem necessidade de lotação ou designação exclusiva, podendo acumular suas funções ordinárias.

§4º O OPM atuará de forma intersetorial, com o apoio das demais Secretarias Municipais e da rede de proteção às mulheres, podendo contar com a colaboração de servidores com afinidade ou experiência na área.

§5º A organização, as atribuições complementares e o funcionamento do OPM serão definidos por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

DO PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

ART. 7º O Município elaborará, por meio do OPM, o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres – PMPM, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único: O PMPM deverá conter diagnóstico, metas, ações, indicadores, previsão de recursos e mecanismos de monitoramento e avaliação, observadas as diretrizes nacionais e estaduais.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

ART. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações administrativas necessárias ao funcionamento do OPM (COORDENADORIA MUNICIPAL DA MULHER), incluindo a alocação de servidores e a organização interna das atividades.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO VIII

DA REGULAMENTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

ART. 10º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias.

ART. 11º O OPM (COORDENADORIA MUNICIPAL DA MULHER) deverá elaborar relatório anual de atividades, a ser apresentado anualmente ao Chefe do Poder Executivo, contendo, no mínimo:

- I – ações desenvolvidas;
- II – resultados alcançados;
- III – indicadores de desempenho;
- IV – avaliação das políticas;
- V – planejamento futuro.

ART. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMPO NOVO, Aos 02 dias do mês abril de 2026.

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS



Decreto de Contrapartida e Modelo de Lei Municipal de criação de Coordenadoria da Mulher:

<gabinete@veranopolis.rs.gov.br>, "gabinete@vespasianocorrears.com.br"
<gabinete@vespasianocorrears.com.br>, "gabinete@viadutos.rs.gov.br" <gabinete@viadutos.rs.gov.br>,
"gabinete2@viamao.rs.gov.br" <gabinete2@viamao.rs.gov.br>, "gabinete@vicentedutra.rs.gov.br"
<gabinete@vicentedutra.rs.gov.br>, "gabinete.prefeituravg@gmail.com"
<gabinete.prefeituravg@gmail.com>, "prefeito@pmvilaflores.com.br" <prefeito@pmvilaflores.com.br>,
"gabinete@vilalangaro.rs.gov.br" <gabinete@vilalangaro.rs.gov.br>, "gabinete@pmvilamaria.com.br"
<gabinete@pmvilamaria.com.br>, "gabinete@vilanovadosul.rs.gov.br"
<gabinete@vilanovadosul.rs.gov.br>, "prefeitura@pmvistaalegre.com.br"
<prefeitura@pmvistaalegre.com.br>, "gabinete@vistalegredoprata.rs.gov.br"
<gabinete@vistalegredoprata.rs.gov.br>, "administracao@vistagaucha-rs.com.br"
<administracao@vistagaucha-rs.com.br>, "gabinete@pmvm.rs.gov.br" <gabinete@pmvm.rs.gov.br>,
"gabineteprefeito@valeverde.rs.gov.br" <gabineteprefeito@valeverde.rs.gov.br>,
"prefeito@pmvanini.com.br" <prefeito@pmvanini.com.br>

Prezadas(os) Prefeitas/ Prefeitos,

Como é de conhecimento, no último dia 10 de março o Sr. Governador do Estado assinou o Decreto n. DECRETO Nº 58.676, DE 16 DE MARÇO DE 2026 que estabelece nova redação as condições da realização de Termos de Convênio com os Municípios.

Com a nova redação, passa a ser incluído como condição para processo de convênio administrativo a adesão ao Programa Estadual de Proteção e promoção aos Direitos das Mulheres. A primeira condição para fazer esta adesão é a constituição da coordenadoria da mulher.

Estamos remetendo em anexo a publicação do Decreto nº 58.676/26, juntamente com o modelo de Lei Municipal de criação da Coordenaria Municipal da Mulher.

Agradecemos a atenção e nos colocamos a disposição - também pelo whatsapp particular da Diretora Del. Márcia Scherer (51) 994479208 - para esclarecimentos.

Importante dizer que a adesão do Município ao Pacto Estadual de Enfrentamento ao Feminicídio garantirá o cofinanciamento do Estado RS.

Atenciosamente,

Equipe DACIPAE – Departamento de Articulação, Cuidado Integral e Promoção da Autonomia Econômica

SECRETARIA DA
MULHER



GOVERNO
DO ESTADO
**RIO
GRANDE
DO SUL**

DACIPAE

Departamento de Articulação, Cuidado Integral e Promoção à
Autonomia Econômica

Secretaria da Mulher do Estado do RS

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS

Atos do Governador

DECRETO

DECRETO Nº 58.676, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

Fica alterado o Decreto nº 56.939, de 20 de março de 2023, que institui Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado,

DECRETA :

Art. 1º Fica alterado o Anexo Único do Decreto nº 56.939, de 20 de março de 2023, que institui Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

<i>Programa Estadual</i>	<i>Participação dos municípios</i>
<i>Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar - PEATE/RS</i>	<i>Adesão ao Programa, para os municípios com alunos da educação básica da rede pública estadual, residentes no meio rural.</i>
<i>Programa Estadual de Apoio à Alfabetização - "Alfabetiza Tchê"</i>	<i>Adesão ao Programa</i>
<i>Programa Primeira Infância Melhor - PIM</i>	<i>Adesão ao Programa</i>
<i>Programa Rede Bem Cuidar RS</i>	<i>Adesão ao Programa</i>
<i>Programa de Regularização de Poços - Poço Legal</i>	<i>Adesão ao Programa</i>
<i>Programa ProClima 2050</i>	<i>Constituição de comissão municipal sobre mudanças climáticas em até noventa dias após a publicação deste Decreto</i>

<i>Programa Estadual de Proteção e Promoção aos Direitos das Mulheres</i>	<i>Adesão ao Programa, com a constituição de coordenadoria da mulher ou de Centro de Referência da Mulher</i>
---	---

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI , em Porto Alegre, 16 de março de 2026.

EDUARDO LEITE,

Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,

Secretário-Chefe da Casa Civil.

EDUARDO LEITE
Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini
Porto Alegre
EDUARDO LEITE
Governador do Estado
Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini
Porto Alegre
Fone: 5132104100

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 17 de março de 2026

Protocolo: **2026001392630**

Publicado a partir da página: **26**